



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO**

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 20 DE MARÇO DE 2014**

**LEI MUNICIPAL N° 210/2014**

**CRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PARA MOTORISTA E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Para promover o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo setor de Transporte o motorista, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Agricultura e Gabinete, responsável para condução de veículos destinados a deslocamentos de pacientes do Município de Santa Inês para outros centros de tratamento médico hospitalar ou transporte de alunos para atividades didático-pedagógicas, esportivas, eventos escolares fora das unidades escolares ou transporte de pessoas através de veículos de passageiros, quando em escala de sobreaviso ou quando em viagem a serviço correlata as suas atividades, perceberão Gratificação de Serviços Extraordinários para Motoristas, na forma desta lei.

§ 1º - A gratificação que trata este artigo, será atribuída exclusivamente ao detentor do cargo especificado que por sua importância e necessidade labore na condução de veículos automotores da edilidade realizando transporte de pessoas.

§ 2º - O pagamento de gratificação ficará condicionado aos critérios de eficiência, assiduidade e dedicação do servidor no cumprimento das suas atividades.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo de Motorista que exerça atividades de transportes de pessoas ser-lhe-á concedido gratificação de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 3º - Não fará jus ao recebimento de gratificação de que trata esta lei, o servidor que estiver no gozo de férias e/ou licença.

Art. 4º - Para concessão de gratificação administrativa deverá obrigatoriamente observado o limite de gastos com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2014, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Santa Inês, 20 de março de 2014.

João Nildo Leite  
Prefeito Municipal